Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 28/2023/TCE/PI

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS PARA PRODUTOS VMWARE, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Conselheiro Kléber Dantas Eulálio, inscrito no CPF sob o nº 096.017.233-49, portador da Carteira de Identidade nº 447.885 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.056.404/0001-70, sediada no SBS Quadra 02, Bloco Q, 13º Andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, Setor Bancário Sul, CEP 70070 – 120, em Brasília, Distrito Federal, Telefones: (61) 3533-0003 Ramal E-mail: comercial@ios.com.br , doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Von Collen Muller Thome Torres, portador da Carteira de Identidade nº 073213407 expedida pela IFP RJ e CPF nº 981.819.557-49 tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105135/2023-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para fornecimento de licenças para produtos VMware, incluindo atualizações de versões e suporte técnico do fabricante, na forma de renovação do licenciamento atualmente em uso pelo TCE-PI, pelo período de 36 meses., de acordo com as especificações e os quantitativos estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PART. NUMBER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Renovação vCenter – Production Support/Subscription VMware vCenter Server 8 Standard for vSphere 8 (Per Instance) for 3 years	1	VSPCEPL TDPC60MPC	01	R$ 25.927,00	R$ 25.927,00
02	Renovação VMW – Production Support/Subscription for VMware vSphere 8 Enterprise Plus for 1 processor for 3 years	18	VSPCEPL TDPC60MPC	18	R$ 17.499,99	R$ 314.999,82
VALOR TOTAL ESTIMADO- R$ 340.926,82						

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.2 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

4.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.5 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ R$ 340.926,82 (trezentos e quarenta mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após envio de solicitação de pagamento por meio do sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.4 Do pagamento serão descontas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.
.

6.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

6.6 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR=(I- Io)/Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.7 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.
6.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes

6.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

7.4 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.5 Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores designados;

7.6 Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.7 Abrir ordens de serviço com as especificações de cada serviço demandado à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do Contratado
8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela solução contratada nos termos da legislação vigente;
8.1.2 Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências do TCE-PI;
8.1.3 Pagar os salários de seus empregados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
8.1.4 Encaminhar à unidade fiscalizadora da Contratante as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados;
8.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;
8.1.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-PI;
8.1.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TCE-PI;
8.1.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-PI ou de terceiros quando forem causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;
8.1.9 Solicitar à Contratante a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
8.1.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
8.1.11 Fornecer licenças de uso perpétuo dos softwares conforme as quantidades indicadas pela Contratante compatível com a infraestrutura disponível no TCE-PI;
8.1.12 6.12. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;
8.1.13 Fornecer endereços em sítio do fabricante para downloads das novas versões do produto, bem como atualizações de segurança e correções;
8.1.14 Providenciar cadastros de acesso ao sítio de licenciamento de usuários autorizados pelo Contratante, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os softwares do próprio sítio, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Contratante;
8.1.15 Fornecer, sem custos adicionais para o Contratante, quaisquer atualizações de segurança, correções e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual;
8.1.16 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa por escrito da área administrativa do Contratante;
8.1.17 Disponibilizar e utilizar um número único local, ou 0800, para a execução dos serviços que demandarem contatos telefônicos;
8.1.18 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.19 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TCE-PI;
8.1.20 Obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do TCE-PI;

8.1.21 Providenciar cópia ou acesso eletrônico à política de segurança da informação e às demais normas disponibilizadas pela Contratante, para todos os profissionais da Contratada, alocados na execução dos serviços bem como zelar pela observância de tais normas;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO

10.1 Renovação de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware vCenter Server 8 Standard

10.1.1 O licenciamento é por instância;

10.1.2 Quantidade: 01 (uma) instância;

10.1.3 Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção(maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente por meio de download a partir do sítio na Web;

10.1.4 A CONTRATADA deve disponibilizar ao TCE-PI mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar, diretamente ao fabricante, as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações;

10.1.5 O suporte técnico do Fabricante deve ser prestado durante todo o período de garantia técnica no formato VMware Production Support.

10.2 Renovação de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware vSphere 8 Enterprise Plus

10.2.1 O licenciamento é por socket de CPU;

10.2.2 Quantidade: 18 CPU’s;

10.2.3 Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente por meio de download a partir do sítio na Web;

10.2.4 A CONTRATADA deve disponibilizar ao TCE-PI mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar, diretamente ao fabricante, as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações;

10.2.5 O suporte técnico do Fabricante deve ser prestado durante todo o período de garantia técnica no formato VMware Production Support.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 GARANTIA CONTRATUAL

11.1.1 A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma dos artigos 96 e seguintes.

11.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.1.3 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.4 prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.5 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.1.6 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

11.1.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 11.1.

11.1.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.1.9 A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.1.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.1.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

12.1 Recebimento Provisório - Quando o fornecimento dos equipamentos e serviços contratados ficarem integralmente concluídos, em conformidade com o previsto no instrumento convocatório e o indicado na proposta, bem como após satisfeitas as condições abaixo relacionadas, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias:

A) entrega ao CONTRATANTE de todos os produtos.

B) conclusão dos Serviços Extraordinários, caso venha a ocorrer;

C)fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito nas Especificações de Serviços:

1)Relatório de aprovação de instalações e/ou produtos por parte dos fiscais do CONTRATANTE;

2)Certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;

3)Compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços.

12.2 Recebimento Definitivo - Será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e, satisfeitas as seguintes condições:

A) Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

B) Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a funcionários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

13.1 Todo o material necessário deverá ser entregue no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, 2100, São Pedro - Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64018-900.

13.2 O prazo para disponibilizar as licenças do software adquiridas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

13.3 O Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviços oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidores (fiscal) integrantes da Secretaria de Tecnologia da Informação, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o atesto das respectivas Notas Fiscais.

13.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

13.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 No ato da entrega das licenças, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio eletrônico e/ou impresso no idioma português (preferencialmente) ou inglês;

14.2 Fornecer documentação comprobatória do direito adquirido pelo CONTRATANTE aos produtos e serviços abaixo relacionados, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso:

14.3 Suporte a Resolução de Problemas em regime ininterrupto (24x7)

14.4 Direitos de utilização de treinamentos;

14.5 Vouchers de treinamento para cursos presenciais;

14.6 Benefícios avançadas de suporte;

14.7 8Outros benefícios decorrentes da contratação sob a modalidade Enterprise Agreement.

14.8 A instalação dos softwares licenciados, ou de qualquer outro software que faça parte da solução contratada, será de responsabilidade do Contratante, cabendo ao Contratado fornecer suporte técnico, caso necessário;

14.9 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

14.10 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

15.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1.

15.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei nº14.133/21.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela
CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I. Gestão/Unidade: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
II. Fonte de Recursos: 500- Recursos Não Vinculados de Impostos;
III. Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional;
IV. Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
V. Plano Interno: 000001;
VI. Nota de Empenho: 2023NE01568, emitido em 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 30 de novembro de 2023

Conselheiro Kléber Dantas Eulálio
Presidente do TCE-PI

Marcelo Von Collen Muller Thome Torres
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DANTAS EULALIO**, **Conselheiro**, em 30/11/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES**, **Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120988** e o código CRC **723B5E80**.

Referência: Processo nº 105135/2023 SEI nº 0120988

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br